

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2002



Série

Número 225

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS
DO PLANO E FINANÇAS DA EDUCAÇÃO E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS

Despacho conjunto

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS
DA EDUCAÇÃO E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS**

Despacho conjunto

Considerando o que dispõe o artigo 46.º do Regulamento (CE) 1260/99 do Conselho de 21 de Junho de 1999, bem como o Regulamento (CE) 1159/2000 da Comissão de 30 de Maio de 2000 quanto às acções de informação e publicidade a levar a cabo em matéria de intervenções no âmbito de fundos estruturais;

Considerando que convém estabelecer um conjunto mínimo de normas que, a nível regional, estabeleçam orientações gerais sobre a execução desses diplomas, adaptando-os à realidade regional no que respeita ao POPRAM III, sem prejuízo da possibilidade de, com as adaptações necessárias, se poder aplicar este conjunto de regras ao Fundo de Coesão;

Considerando que tais regras deverão determinar claramente quais as entidades que, em cada caso, são responsáveis pelo cumprimento das normas atrás referidas;

Determina-se:

1.º - Cabe aos órgãos de gestão do POPRAM III, a responsabilidade pelo cumprimento das normas constantes dos Regulamentos CE 1260/99 e 1159/2000 em matéria de comunicação com destinatários finais no âmbito de candidaturas, em matéria de divulgação genérica de medidas, acções, sub-acções ou sistemas de incentivos com a finalidade de informar sobre as oportunidades decorrentes da existência do POPRAM III, bem como em matéria de divulgação, com a finalidade de informar os potenciais destinatários finais sobre a forma de acesso a acções sub-acções ou sistemas de incentivos.

a) Na comunicação com destinatários finais no âmbito de candidaturas:

§1.º - Todas as comunicações com destinatários finais, quer em suporte de papel, quer efectuadas por meios informáticos, deverão mencionar o programa operacional respectivo e insígnia da Região bem como o fundo estrutural financiador e a insígnia da União Europeia;

§2.º - Todas as notificações de aprovação de candidaturas deverão mencionar o montante ou percentagem da contribuição proveniente do fundo financiador.

b) Na divulgação genérica de medidas, acções, sub-acções ou sistemas de incentivos, com a finalidade de informar sobre as oportunidades decorrentes da existência do POPRAM III, através de publicações (brochuras, dobráveis, boletins informativos, publicações em jornais, etc ...) ou por via electrónica, dever-se-á incluir:

§1.º - A menção, na página de cobertura ou página inicial, à participação da União Europeia na intervenção objecto da informação em causa;

§2.º - A insígnia europeia, se for incluída a insígnia da Região;

§3.º - Referências ao organismo responsável pela informação bem como à

entidade que gere a intervenção em causa.

c) Na divulgação detalhada sobre acções, sub-acções ou sistemas de incentivos com a finalidade de informar os potenciais destinatários sobre as formas de acesso, feita através dos meios referidos na alínea anterior, dever-se-ão incluir:

§1.º - As menções referidas nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º da alínea anterior;

§2.º - Indicação clara das diligências administrativas a efectuar;

§3.º - Descrição sintética dos mecanismos de gestão dos processos;

§4.º - Informação sobre os critérios de selecção;

§5.º - Informação sintética sobre mecanismos de avaliação;

§6.º - Contactos das entidades que possam prestar esclarecimentos adicionais sobre a matéria objecto de informação.

2.º - Cabe aos organizadores de acções de informação (conferências, seminários, feiras, exposições, concursos, etc...) associadas à divulgação de acções, sub-acções, sistemas de incentivos ou outras matérias com ligação aos fundos estruturais no âmbito do POPRAM III, assegurar que exista, nos locais onde decorrem tais acções, bandeira da Região bem como da União Europeia.

3.º - Cabe aos destinatários finais de acções ou sub-acções relativos a infra-estruturas comparticipadas no âmbito do POPRAM III:

a) A colocação de painéis publicitários e placas comemorativas, quando a concretização de tais infra-estruturas seja fisicamente visível e respeite a intervenção em espaços que, pela sua natureza, permitam o acesso, ou sejam visíveis pelo público em geral ou por determinadas categorias de pessoas, nos seguintes termos:

§1.º - A colocação de painéis torna-se obrigatória com a aprovação da contribuição comunitária;

§2.º - Os painéis deverão ser retirados dentro dos seis meses seguintes ao fim dos trabalhos;

§3.º - Dos painéis constará a insígnia da Região Autónoma da Madeira e a designação "Região Autónoma da Madeira - POPRAM III" bem como a indicação da designação do projecto, destinatário final da ajuda, custo total da obra, participação comunitária e participação regional e ainda a insígnia da União Europeia e a designação "projecto co-financiado pela União Europeia", seguido da menção ao fundo financiador;

§4.º - As dimensões dos painéis não poderão ser inferiores a 1 m X 1,5 m e a área a ocupar pelas menções à União Europeia não poderá ser inferior a 25% da sua superfície total;

§5.º - Os painéis deverão ser colocados em local bem visível;

- §6.º - Após a retirada dos painéis, e apenas para as realizações acessíveis ao grande público (centros de congressos, portos, aeroportos etc...) haverá lugar à substituição obrigatória por placas permanentes de dimensão mínima de 0,30 m por, 40 m, colocadas em locais bem visíveis, que deverão incluir, além das insígnias da U.E. e da RAM, a menção "Co- Financiado" seguida do fundo financiador;
- §7.º - A obrigatoriedade de afixação existe, nas condições atrás descritas, para projectos ou acções acima dos 500 000 euros para o FEOGA - Orientação e IFOP e 3 000 000 de Euros para os restantes fundos.
- b) A afixação de cartazes nos locais em que se realizem projectos, sempre que pela sua natureza, não seja possível recorrer aos meios atrás referidos, nos domínios do desenvolvimento dos recursos humanos, formação profissional, emprego, investimento nas empresas e desenvolvimento rural, sendo que:
- §1.º - Os cartazes serão fornecidos pelos Gestores de Componente;
- §2.º - Seguir-se-á, com as devidas adaptações, o estabelecido na alínea anterior quanto ao momento em que se torna obrigatória a sua fixação, bem como quanto à data em que devem ser retirados e ainda quanto a menções mínimas obrigatórias.
- 4.º - Cabe à Comissão de Acompanhamento do POPRAM III, em prazos a fixar pelo Gestor Regional, efectuar comunicações à imprensa em que, resumidamente, se divulguem alterações consideradas importantes no âmbito do POPRAM III e se faça o ponto de situação da sua execução.
- 5.º Competirá ao Gestor Regional praticar todos os actos e dar todas as ordens e instruções a serviços envolvidos na gestão do POPRAM III, bem como aos Gestores de Componente, quanto às matérias constantes deste despacho, nomeadamente fixar a periodicidade das acções de informação e publicidade, os momentos oportunos para a sua prática bem como as datas limite para dar execução às acções impostas pelo presente despacho e ainda, em caso de dúvida, dar orientações quanto às entidades que deverão ser entendidas como destinatárias finais para efeitos de cumprimento do constante no presente despacho.
- 6.º - Cabe ao Gestor Regional, no âmbito do disposto no número anterior, mediante despacho interno à unidade de gestão, estabelecer normas de uniformização no que se refere à apresentação, dimensão e disposição gráfica de símbolos, insígnias letras bem como à sua construção em suportes de papel ou informáticos e ainda no respeitante a painéis e placas comemorativas.
- 7.º - Cabe ainda ao Gestor Regional, a pedido dos Gestores de Componente ou por sua iniciativa, tornar extensíveis a outros casos não previstos neste despacho as normas nele consagradas.
- 8.º - Os gestores de componente deverão prestar, no âmbito dos processos de candidatura em que seja exigida a prática de actos de publicitação pelos destinatários finais, as informações necessárias ao cumprimento cabal dos seus deveres.
- 9.º - O presente despacho aplicar-se-á, com as devidas adaptações, e sempre que possível, ao Fundo de Coesão.
- 10.º - As competências aqui previstas são delegáveis, ou poderão ser exercidas por entidades exteriores à gestão do POPRAM III que a ela sejam associados mediante acordo escrito.
- 18 de Novembro de 2002.
- O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Fernandes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)